



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 891/2025

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Altera o Regimento Interno para regulamentar as homenagens durante as Reuniões Públicas.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 214-A. (...)

(...)

(Parágrafo). Durante a realização das Reuniões Públicas poderão ser realizadas homenagens, desde que previamente comunicadas ao Presidente, no ofício de solicitação da Reunião Pública, a critério do parlamentar autor da solicitação, vedada a entrega de brindes ou quaisquer outras formas de vantagem pessoal, desde que diretamente relacionadas ao tema debatido ou em razão de comemorações integrantes do calendário oficial de eventos do Município, destinadas a pessoas, grupos ou entidades.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo atualizar e aperfeiçoar a redação do artigo 214-A da Resolução nº 379/1990, que regula o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí.

A proposta visa permitir, de forma regulamentada e transparente, a realização de homenagens no âmbito das reuniões públicas, fortalecendo o reconhecimento de pessoas, grupos e entidades que se destaquem nas áreas correlatas ao tema em debate ou nas datas comemorativas oficialmente reconhecidas pelo Município.

Ao mesmo tempo, a inclusão da vedação à entrega de brindes ou outras formas de vantagem pessoal preserva o princípio da impessoalidade e assegura o





respeito à finalidade pública do ato, alinhando-se aos princípios constitucionais da administração pública.

Dessa forma, a medida pretende valorizar a participação cidadã e a promoção institucional de boas práticas, sem desvirtuar a finalidade pública dos eventos realizados pela Câmara Municipal.

Contando com o apoio dos nobres Pares, solicitamos a aprovação da presente matéria.

CRISTIANO LOPES



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



Regimento Interno

Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990

*Atualizado até
Resolução nº 623, de 30 de abril de 2024*





RESOLUÇÃO N.º 379, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990

Institui novo Regimento Interno da Câmara Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Extraordinária de 09 de novembro de 1990, **PROMULGA** a seguinte resolução:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
Da Sede

Art. 1º. A Câmara Municipal de Jundiaí tem sede no prédio denominado “VEREADOR LÁZARO DE ALMEIDA (‘Arquimedes’)”, situado na Rua Barão de Jundiaí, 128.

Parágrafo único. Na sede da Câmara só haverá atividade específica de suas funções institucionais, permitido, excepcionalmente, a juízo do Presidente, ato cívico, partidário, educacional, cultural ou outro de manifesto interesse público, mediante prévio e exposto compromisso de responsabilidade do interessado.

Art. 2º. A polícia interna é privativa do Presidente e será cumprida pelos seus servidores, podendo ele requisitar força da Guarda Municipal ou força policial.

Art. 3º. Praticada infração penal na sede da Câmara, o Presidente:

- I** – havendo flagrante, fará a prisão e apresentará o infrator à autoridade policial; ou
- II** – informará a autoridade policial.

Art. 4º. É vedado portar arma na sede da câmara, podendo o Presidente determinar revista, e a quem a ela se recusar fará impedir o ingresso ou a permanência.

Capítulo II
Da Instalação da Legislatura

Art. 5º. A instalação da legislatura e a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos far-se-ão na data legal, às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Parágrafo único. Para ser empossado, o eleito:

- a)** apresentará o diploma expedido pela Justiça Eleitoral;





§ 2º. Terão voz:

I – eleitores;

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

§ 3º. O Vereador que requerer a realização de Audiência Pública especificará o horário de sua preferência, observada a necessidade de deferimento da Presidência e a disponibilidade do Plenário.

§ 4º. A Audiência Pública terá duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário.

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.

Capítulo XIII-A

Da Reunião Pública

Art. 214-A. A Reunião Pública destina-se à exposição geral de assuntos pertinentes e de interesse da comunidade local.

§ 1º. Qualquer Vereador poderá solicitar ao Presidente, via ofício, a realização de Reunião Pública, especificando o assunto a ser tratado e a data de sua realização.

§ 2º. A Reunião Pública terá início às dezoito horas, excetuado o dia de Sessão Ordinária, com duração máxima de 3 (três) horas.

§ 3º. A condução dos trabalhos será organizada pelo Vereador autor da solicitação, podendo, a seu critério, conceder a palavra aos presentes.

§ 4º. A Presidência da Câmara pode indeferir o pedido de Reunião Pública, se o assunto abordado não for de interesse da coletividade jundiaíense.

Capítulo XIV

Das Fórmulas de Promulgação

Art. 215. São adotadas as seguintes fórmulas de promulgação:

I – para emenda à Lei Orgânica de Jundiaí: “A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em _____, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:”;

II – para lei complementar e lei:

a) no caso de sanção tácita: “O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em _____ e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar (ou Lei):”;





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2ECB-34DC-A940-3B06